

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº: 014/2020-MP/PJB**  
**RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO PERÍODO DE TELETRABALHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e normas legais infraconstitucionais, escorado nos fatos sociais e fundamentos jurídicos adiante expostos, exponho e requeiro o seguinte.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos insculpidos no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e no artigo 52, inciso I e inciso IX, da Lei Complementar Estadual 057, de 06 de julho de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, inc. I, prevê que é função institucional do Ministério Público, promover, privativamente, a ação penal pública na forma da lei;

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 24, *Caput*, do Código de Processo Penal nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público; **CONSIDERANDO**, que o art. 100, § 1º do Código Penal Brasileiro, determina que a ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça;

**CONSIDERANDO**, também, que o Ministério Público é o *Dominus Litis*, isto é, Autor da Ação Penal, cabendo a este o início da persecução penal, por intermédio da ação penal pública incondicionada;

**CONSIDERANDO** que nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado de ofício, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, conforme o art. 5º, inc. II, do CPP;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a maioria dos crimes ocorridos nesta Comarca de Bonito diz respeito a delitos de ação pública incondicionada, desta forma, teriam o Ministério Público como *Dominus Litis*, tais como: furtos, roubos, tráfico, homicídios, crimes de trânsito, estupros de vulneráveis, violência doméstica, etc;

**CONSIDERANDO**, também, que a denúncia ou a queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a tipificação do crime e o rol testemunhal. Assim, sem a correta e precisa qualificação dos indiciados, a denúncia ficará inepta por descumprir os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.037/2009, de Identificação de Documentos, dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, de acordo com o Inc. **LVIII**, do art. 5º, da Constituição Federal, na ausência de documentos como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, o preso flagrans, será além de ser submetido a identificação criminal, como também devem ser expedidos ofícios aos Cartórios de Registros Cíveis para que providenciem as certidões e demais documentos necessários;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos processos cíveis e criminais necessitam dos documentos de identificação dos réus, das testemunhas e das vítimas, para que sejam devidamente qualificadas no momento de sua oitiva, percebe-se que a ausência de tais documentos nos IPLs tem causado grandes transtornos para a Justiça em geral (requeridos, requerentes, advogados, Defensoria Pública e primordialmente para o **Ministério Público**), pois provocam redesignações das audiências, atraso nos julgamentos dos processos, assim como oneram o Judiciário, uma vez que demandam gastos excessivos para a locomoção de oficiais de justiça, publicações em editais, júris adiados e inúmeros pedidos de diligências para a localização de partes;

**CONSIDERANDO** que nos procedimentos criminais, inerentes a esta Promotoria de Justiça, observa-se que a incompleta qualificação dos réus, testemunhas e vítimas acarreta excessivos processos fadados ao insucesso, seja pela decadência ou prescrição, que findam em arquivamentos ou em desistência de testemunhas e citações por edital;

**CONSIDERANDO** que no caso de processos criminais com ausência de qualificação de réus, testemunhas e vítimas, o Promotor de Justiça, após tantas tentativas de localização do endereço das partes, acaba desistindo da oitiva destas, que são imprescindíveis para a busca da verdade real, devido a impossibilidade de suas localizações;

**CONSIDERANDO**, como dito anteriormente, que a insuficiente qualificação também é notada no caso de vítimas e de testemunhas da acusação, o que repercute diretamente na instrução criminal, prejudicando o andamento processual;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do *parquet* fornecer os endereços das vítimas, das testemunhas de acusação e a adequada qualificação do Réu, sua missão resta prejudicada ante os incipientes documentos acostados aos autos dos IPLs, o que dificulta a busca atualizada da localização destes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 março de 2020, e prorrogado pela Portaria Conjunta nº 9/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 11 de maio de 2020, com as alterações da Portaria Conjunta nº 11/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 17 de maio de 2020, que dispõem sobre a atuação das unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará em face da adequação de medidas temporárias de prevenção diante da evolução do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº: 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados as medidas de Propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a resolução no 322, de 1o de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19,

**CONSIDERANDO** que, segundo a Resolução supracitada, as audiências serão realizadas, sempre que possível, por videoconferência, preferencialmente pelo sistema *Webex/CISCO* disponibilizado por aquele Conselho, possibilitando-se que o ato seja efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se o disposto no artigo 18 da Resolução CNJ no 185/2017.

## **RESOLVE**

### **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

1) **Destinatários:** Delegado(s) de Polícia Civil com atuação no município de Bonito/PA:

2) **Objeto:** A presente RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o de garantir, neste momento ímpar na saúde pública mundial, o melhor andamento possível aos casos trazidos ao conhecimento do Parquet, pela autoridade policial, por meio de seus procedimentos administrativos. Tornando possível, assim, a efetiva resposta na aplicação da justiça e o resguardo do interesse da coletividade. Desta feita, determinamos a adoção das seguintes medidas:

- a. **RECOMENDAR** aos senhores delegados da Polícia Civil com atuação neste Município de Bonito/PA, que **QUALIFIQUEM AS TESTEMUNHAS, AS VÍTIMAS, OS INDICIADOS E OS ADOLESCENTES INFRATORES, e seus respectivos representantes**, de acordo com a previsão legal do artigo 41, do Código de Processo Penal, discriminando sua origem, sua naturalidade, seus genitores, número de RG's, CPF's, endereço completo, **telefone(s) para contato** e, face a nova realidade de saúde pública provocada pelo COVID-19, **endereço(s) eletrônico(s) (EMAIL)**, se aquelas possuírem.;
- b. Em ato necessariamente conjunto com o item acima, fazer constar o máximo de dados possíveis para se facilitar a localização destas pessoas, tais como o ponto de referência, se fica nas proximidades da residência de alguma pessoa conhecida no local, se fica nas proximidades de algum bar ou outro estabelecimento, bem como seus telefones e e-mails, fundamentais para o futuro andamento daqueles procedimentos que resultarem em ações penais/representações por atos infracionais;
- c. De igual maneira, consignar onde tais pessoas trabalham e o respectivo endereço, telefone e/ou E-mail, porquanto também nestes lugares poderão ser encontradas;
- d. Juntar aos autos do Inquérito Policial, do TCO e do BOC a cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento/casamento (ou outro documento de identificação) do indiciado, do autor do fato ou do adolescente infrator e da vítima, para facilitar a localização dos referidos endereços pelo Ministério Público no momento de buscas realizadas por meio dos sistemas de informação como o SIEL, SISNEP-INFOSEG, INFOPEN, DETRAN, SEMED, CAO CRIMINAL, entre outros, nos quais se necessita dos documentos pessoais completos e descritos nos IPL' s, para que possa possibilitar a pesquisa;
- e. Nos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), já fazer constar o nome das testemunhas dos fatos e as localidades, telefones e/ou emails onde possam ser contactadas/localizadas, eliminando a praxe de se mencionar que “se necessário, as testemunhas serão apresentadas em juízo”.

### 3) Publicidade

Requisita-se, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, a divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito a esta Recomendação, no prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS, indicando e comprovando as medidas adotadas em prol do seu cumprimento, ante a urgência do momento – de combate à pandemia da COVID-19., via e-mail

institucional do Ministério Público Estadual, com atuação no município de Bonito/PA, (mpbonito@mppa.mp.br), que comprove as providências adotadas.

**4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação**

Fica o Ilustre Senhor Delegado de polícia Civil com atuação no município de Bonito/PA, devidamente informado que efeitos desta recomendação são imediatos, devendo a autoridade policial adotar, incontinenti, todas as providências cabíveis a partir desta data. Advertindo-se, assim, que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público Estadual, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Bonito/PA, 03 de junho de 2020.

**Melina Alves Barbosa**  
**Promotora de Justiça Titular da Comarca de Bonito,**  
**Promotora Eleitoral da 41ª ZE e**  
**Respondendo (cumulativamente) pela PJ de Ourém**